



PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE DISPENSA Nº049/2021-PMI-D.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo que objetiva a prorrogação de Contrato da Dispensa nº049/2021 referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANJO DA GUARDA** da Secretaria Municipal de Educação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**.

OBJETO:

O Presente Termo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 049.1/2021-PMI-D**, originado da Dispensa nº 049/2021-PMI-D, que tem como objeto a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANJO DA GUARDA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 57, caput ou do § 2º, do mesmo artigo da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores que prevê:

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

Conforme ofício. Nº 356/2022/SEMED/GAB, do dia 06/12/2022 da Secretaria Mun. de Educação, memorando do fiscal do dia 03/11/2022, ofício de aceite do proprietário (a) e encaminhados a esta CPL no dia 12/12/2022, a solicitação da prorrogação do contrato nº 049.1/2021-PMI-D, o qual se justifica tal pedido devido:

- Que a Secretaria Municipal de Educação não possui espaço suficiente e adequado para a instalação da referida escola. Além, disso, o imóvel tem suprido as necessidades da referida Secretaria em relação à estrutura adequada para abrigar os alunos desta municipalidade.

Assim sendo solicita-se que seja autorizado à prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2023.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel continuará o mesmo descrito no item 3.1 da na cláusula terceira – do Preço e das Condições de Pagamento contido no contrato nº 049.1/2021-PMI-D.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do segundo termo de prorrogação ao contrato nº 049.1/2021, a respeito da legalidade do procedimento e após remeta-se a Controladoria Interna do Município para Parecer técnico do Processo.

Igarapé-Miri (PA), 13 de dezembro de 2022.

Edilene Castro Mota
Presidente da CPL

Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º MEMBRO CPL

Nahara Santana Ferreira da Silva
2º MEMBRO CPL